

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL PROJE

3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edificio Forum - Andar 2 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 32260270 - Celular: (45) 99847-3563 - E-mail: civelcascavel3@hotmail.com

Autos nº. 0039362-27.2020.8.16.0021

Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Classificação de créditos Valor da Causa: R\$53.433.159,80

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME

STOPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO

Réu(s): ● JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

DECISÃO

- 1. Vieram os autos conclusos para decisão, mas verifico que a matéria se enquadra na **competência especializada empresarial**, ensejando no declínio de competência, conforme esmiúço abaixo.
- **2**. A Resolução nº 426 do Órgão Especial do TJPR, datada de 07 de março de 2024, criou Varas Empresariais Regionais delimitando as ações que serão processadas nelas:
 - Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:

(...)

- §3° Serão consideradas ações relacionadas ao Direito Empresarial aquelas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo II desta Resolução.
- 3. Regulamentando a Resolução supramencionada o Decreto Judiciário nº 179/2024, de origem do Presidente do TJPR, fixou como data para instalação da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel a data de 28/06/2024, com o início das distribuições:



- Art.2º As Varas Cíveis e Empresariais Regionais serão instaladas conforme escala prevista no Anexo I deste Decreto Judiciário.
- §1º Na data designada para instalação, iniciar-se-á a distribuição das ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem, conforme a macrorregião definida na Resolução nº 426, de 7 de março de 2024.
- **4.** Constata-se que, a competência para processar as falências, as recuperações judiciais ou extrajudiciais, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem, passou a pertencer a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.
- **5**. À guisa de explicitação, a remessa dos autos em tais situações, não fere o artigo 43, do Código de Processo Civil, o qual determina que a competência é definida no momento do registro ou da distribuição da exordial, já que se trata de alteração de competência absoluta (funcional).
- **6**. Desta maneira, considerando que o presente feito se enquadra nas matérias descritas na Resolução nº 476 do Órgão Especial do TJPR, declara-se a incompetência absoluta deste juízo para o seu processamento, determinando sua remessa à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.
 - 7. **Comuniquem-se** ao Administrador/Síndico e eventuais interessados.
 - 8. Ciência ao MP.
 - 9. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, 04 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Anatália Isabel Lima Santos Guedes Juíza de Direito



